



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

| | | |
|--|----------------------|-------------------------|
| INTERESSADA: Adriana Cynthia Oliveira Castro | | |
| EMENTA: Regulariza a vida escolar de Mayrla Natafilla Gomes Miranda, conforme os termos deste Parecer. | | |
| RELATORA: Nohemy Rezende Ibanez | | |
| SPU Nº 12827325-9 | PARECER Nº 0448/2013 | APROVADO EM: 11.03.2013 |

I - RELATÓRIO

Adriana Cynthia Oliveira Castro, assessora técnica do Setor de Documentação Escolar da Coordenadoria do Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem da Secretaria da Educação do Estado do Ceará, por meio do processo nº 12827325-9, solicita a este Conselho Estadual de Educação providências para regularizar a vida escolar de Mayrla Natafilla Gomes Miranda, diante da situação a seguir relatada.

Informa a assessora técnica no requerimento que Mayrla, atualmente com dezoito anos, solicitou ao Setor de Documentação da SEDUC seu Histórico Escolar do 1º e 2º anos do ensino médio, cursados no extinto Colégio Zênite (entidade mantenedora Colégio Capistrano de Abreu), em 2009 e 2010 respectivamente.

A pesquisa no acervo encontrou as notas da 2ª série do ensino médio no Relatório Anual, mas não as da 1ª. A interessada cursou a 3ª série em 2011 no Liceu de Baturité Domingos Sávio.

Constam do processo, além do requerimento da assessora técnica:

- cópia da carteira de identidade da interessada;
- cópia de duas verificações globais (Geografia e Redação) do Colégio Zênite, relativas ao 1º ano do ensino médio, 1ª etapa, datadas de 31 e 24/03/2010, respectivamente;
- cópia da Ata de Resultados Finais, datada de 30/12/2010, na qual se registra a aprovação da interessada na 2ª série do ensino médio;
- Ficha de Informação Escolar do SIGE/CEE do Colégio Zênite, dado como extinto;
- cópia da declaração da secretária escolar do Liceu de Baturité Domingos Sávio, datada de 08/02/2013, afirmando que a interessada apresentou declaração de que havia cursado a 2ª série do ensino médio no Colégio Zênite.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101.2011/FAX (85) 3101.2004
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: Informatica@cee.ce.gov.br

EBB/JAA

1/3



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 0448/2013

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

A 'falta de documentos ou omissão de informações oriundas de escolas extintas' é matéria tratada especificamente pela Resolução nº 428/2008 – CEE. Particularmente com base no que dispõe o Art. 4º e seus §§ 1º e 2º, este Conselho poderá deferir ou indeferir solicitações que tratem dessa problemática. Em situação de deferimento, este CEE autoriza a SEDUC a 'expedir o histórico, certificado ou diploma, registrando o procedimento em livro próprio e específico para tal fim, além de efetuar, no histórico escolar do solicitante, menção do Parecer que autorizou o procedimento, e da ata descritiva do ocorrido'.

No caso em apreço, parece ter havido extravio de documentação quando do recolhimento do acervo à SEDUC ou por ocasião de seu acondicionamento nesse órgão, relativa à 1ª série do ensino médio, pois a interessada anexou cópias de avaliações realizadas ainda no primeiro bimestre letivo, no Colégio Zênite.

Recomenda-se ao órgão competente na SEDUC que proceda a uma nova busca, mais minuciosa, dessa documentação. Caso efetivamente não obtenha êxito mais uma vez, então se orienta ao órgão que considere suprida a 1ª série do ensino médio, em caráter excepcional, vez que há indícios de que a interessada cursou a 1ª série do ensino médio no Colégio Zênite, e que cumpriu com aprovação e devidas comprovações a 2ª e a 3ª série desse nível de ensino.

Há que se lavrar uma Ata Especial, que constará na ficha individual do interessado e no espaço destinado às observações do seu histórico escolar, registrando os resultados desses procedimentos e citando o presente Parecer como a pertinente fundamentação legal dos atos praticados.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
FABX (85) 3101.2011/FAX (85) 3101.2004
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cee.ce.gov.br

2/3

EBB/JAA



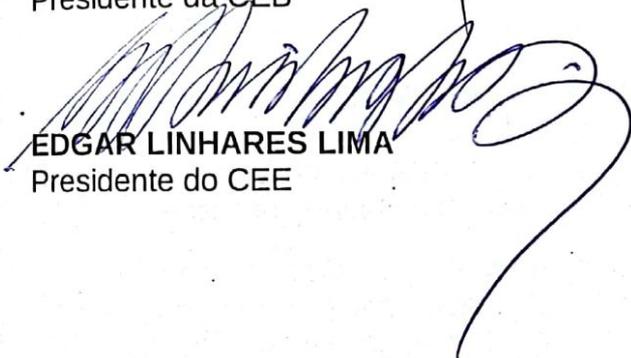
GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 0448/2013

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual
de Educação, em Fortaleza, aos 11 de março de 2013.


NOHEMY REZENDE IBANEZ
Relatora


SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE